



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CHAMAMENTO PÚBLICO - 03/2024 – Credenciamento
Aquisição de Kits de Material Escolar

EMPRESA: PST COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA

PARECER AGENTE DE CONTRATAÇÃO
JUSTIFICATIVA PELO NÃO CREDENCIAMENTO

Ao determinar as regras de habilitação para o credenciamento no Chamamento Público nº 03/2024, a Administração Municipal se baseou em diversos preceitos legais que regem o processo licitatório, dentre princípio, poderes administrativos, previsões legais e jurisprudências de Tribunais de Contas que já analisaram a matéria, conforme segue:

*Princípio da vinculação ao edital: obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no edital, desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável em vigor. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação. Este princípio estabelece que o edital da licitação “faz lei” entre as partes. Isso é, tanto a Administração (contratante) quanto o contratado devem observar o que consta do edital, pautando suas condutas nas previsões editalícias.

*Julgamento objetivo: significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da habilitação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração - Por fim, o princípio do julgamento objetivo estipula que não deve haver subjetivismo no âmbito da licitação ou da contratação, de modo a evitar, inclusive, a pessoalidade na contratação. Este princípio serve para garantir a lisura dos processos licitatórios. De acordo com esse princípio, as licitações devem sempre observar os critérios objetivos que foram definidos no edital na hora de fazer o julgamento das propostas apresentadas. Em outras palavras, a administração pública deve sempre seguir fielmente o que for disposto no edital no momento de julgar as propostas. Esse princípio impede que interpretações subjetivas do edital acabem favorecendo um concorrente em detrimento de outros. É um instrumento que favorece a democracia, pois é uma forma de garantir que todos terão uma chance de participar.

*Princípio da legalidade diz que as licitações devem sempre seguir as regras e normas estabelecidas através da legislação brasileira. Hoje, as licitações no Brasil devem seguir o que diz a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21). Quando necessário, a lei é complementada através de outras leis, decretos e normas, sendo permitida a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, por expressa autorização legal (artigo 4º da Lei 14.133/2021). Como sabemos, o princípio da legalidade, para a Administração Pública, só permite fazer o que estiver permitido em lei, nem mais, nem menos. Além disso, deve observar não só a Constituição ou as leis em sentido estrito, mas também os atos normativos secundários (regulamentos, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, etc.). O princípio da legalidade, portanto, diz que os processos licitatórios devem sempre seguir o que diz a lei e os seus complementos em vigor no país.

Além disso, no que tange aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o prof. Herbert Almeida leciona que são também conhecidos como princípio da vedação aos excessos. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

professor ainda exemplifica: “Com isso, as limitações impostas pela administração devem guardar correlação entre os meios e os fins. Logo, uma exigência técnica de um licitante, por exemplo, deverá ser razoável, sob o ponto de vista de ser efetivamente necessária, sem exageros, para o cumprimento do contrato. Na mesma linha, ao aplicar uma penalidade, a administração deverá seguir uma proporção entre a gravidade da infração e o nível da sanção. Serve para resolver a colisão de princípios entre valores, bens e interesses. Ele se baseia no conceito de razoabilidade, ou seja, ao bom senso, à justiça, ao que é racional, legítimo, sensato e justo.

Por sua vez, a discricionariedade administrativa é a liberdade de ação que a administração pública tem para tomar decisões dentro dos limites legais, de forma a escolher entre várias soluções possíveis, em nome do interesse público.

A discricionariedade pode ocorrer em algumas situações, como:

- Quando a lei descreve a situação de forma imprecisa
- Quando a lei apresenta mais de uma alternativa de conduta para o agente público
- Quando a lei atribui autonomia à administração

Refere-se à forma que a Administração Pública utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas. O Poder Judiciário poderá ser acionado para atuar no caso concreto, fazendo atuar a jurisdição.

Cumprir esclarecer que não se pode confundir a discricionariedade e a arbitrariedade. Ao agir arbitrariamente o agente está agredindo a ordem jurídica, pois terá se comportado fora do que lhe permite a lei. Seu ato, em consequência, é ilícito e por isso mesmo corrigível judicialmente. Ao agir discricionariamente o agente estará, quando a lei lhe outorgar tal faculdade (que é simultaneamente um dever), cumprindo a determinação normativa de ajuizar sobre o melhor meio de dar satisfação ao interesse público por força da indeterminação quanto ao comportamento adequado à satisfação do interesse público no caso concreto.

No que tange ao caso concreto do Chamamento Público nº 03/2024, cumpre registrar que a própria lei incentiva a contratação de empresas regionais em licitações, de forma a fortalecer a economia local e reduzir custos.

A qualificação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) para obter benefícios em licitação diferenciada, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, deve ocorrer de acordo com critérios discricionários estabelecidos pela administração municipal. Não é necessária a participação de três empresas qualificadas, localizadas local ou regionalmente, na licitação diferenciada, contanto que existam, na área delimitada, pelo menos três MEs ou EPPs.

A aplicação da margem de preferência para essas empresas deve ser justificada em função da busca de, ao menos, um dos seguintes objetivos: promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, que se enquadra ao caso em tela, conforme pode ser claramente identificado tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência expedido pelo órgão solicitante; ampliação da eficiência das políticas públicas; e incentivo à inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O Município poderá estabelecer a prioridade para a contratação de MEs e EPPs sediadas em seu território ou na região, de acordo com a discricionariedade do gestor. No entanto, deve haver, pelo menos, três empresas qualificadas como tal na localidade para que haja essa restrição, o que está comprovado mediante os documentos publicados no site oficial do Município. Enquanto entende-se como local a área dentro dos limites geográficos do município, a região deve ser estabelecida, discricionariamente, de acordo com critério prévio, impessoal, objetivo e uniformemente aplicado a todas as licitações.

Deve ser entendida como região cada uma das microrregiões geográficas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - TCE-PR O Acórdão 877/16 - Tribunal Pleno foi publicado em 15 de março, na edição 1.318 do *Diário Eletrônico do TCE-PR*, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br. Conforme se verifica por meio do link https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/43_regioes_geograficas_rio_grande_do_sul.pdf, o Município de Portão faz parte da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS.

Portanto, resta justificada a escolha de critérios de credenciamento aqueles expostos no Chamamento Público nº 03/2024, por não haver qualquer ofensa legal, estando amparado tanto legalmente quanto administrativamente o NÃO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PST COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA, por não ter cumprido os requisitos estabelecidos no edital, tendo em vista a sua sede ser na cidade de Vila Maria, pertencente a Região da Encosta Superior do Nordeste, e não na Região Metropolitana de Porto Alegre.

Portão, 20 de dezembro de 2024.

Carolina Martins Pereira
Agente de Contratação